



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 025/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sananduva/RS, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sananduva/RS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.429/0001-94, com sede na Rua Eugênio Bernardi, nº 064, Centro, no Município de Sananduva/RS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para o custeio de atendimentos especializados e continuados nas áreas de assistência social, saúde e educação aos usuários com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Santo Expedito do Sul/RS, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O valor total do repasse financeiro autorizado para o exercício de 2026 é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser liberado em parcelas mensais, calculado à razão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por usuário, para o atendimento de até 10 (dez) usuários do Município.

Art. 4º Os efeitos jurídicos, financeiros e operacionais do Termo de Colaboração celebrado com base nesta Lei retroagirão a 1º de março de 2026, ficando autorizada a cobertura financeira das despesas diretamente vinculadas à execução das metas do Plano de Trabalho realizadas a contar de referida data.

Art. 5º O Termo de Colaboração terá vigência inicial alinhada ao cronograma constante do Plano de Trabalho, ficando expressamente autorizada a sua renovação e

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220, Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 54 37360023/0024 - e-mail adm@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

prorrogação por iguais e sucessivos períodos, observados os limites e prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante prévia justificativa de interesse público, apresentação de Plano de Trabalho atualizado, demonstração da regularidade fiscal da entidade e aprovação da prestação de contas do período anterior.

Art. 6º A celebração da parceria dar-se-á com dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos artigos 30, inciso VI, e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, haja vista a especificidade técnica e o credenciamento prévio da entidade para a oferta de serviços especializados de saúde, educação e assistência social às pessoas com deficiência.

Art. 7º A fiscalização, o acompanhamento do cronograma de execução, o monitoramento e a análise das prestações de contas parciais e finais observarão rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais regulamentações municipais aplicáveis.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Santo Expedito do Sul para o exercício de 2026 e subsequentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, 30 de julho de 2026.


VANTUIR DUTRA,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para celebração de **Termo de Colaboração** entre o Município de Santo Expedito do Sul e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sananduva/RS**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº **90.484.429/0001-94**.

A presente proposição legislativa fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), bem como no artigo 26 da **Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando a garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais de atenção especializada nas áreas de **assistência social, saúde e educação** aos munícipes portadores de necessidades especiais.

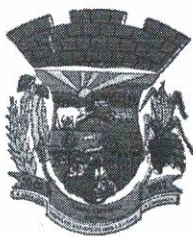
A cooperação interinstitucional com a APAE de Sananduva/RS justifica-se pela elevada especificidade técnica e pela notória capacidade operacional da entidade na promoção da habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA). O Município de Santo Expedito do Sul demanda o encaminhamento contínuo de usuários para atendimento especializado, estrutura da qual não dispõe em âmbito local com o mesmo grau de especialização técnica.

O Plano de Trabalho prevê o repasse financeiro no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, correspondente ao custeio de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por usuário**, estimando-se o atendimento regular de até **10 (dez) usuários** no período relativo aos meses de março a dezembro de 2026.

Cumprе ressaltar a imperiosa necessidade de **retroação dos efeitos financeiros e operacionais** do ajuste a contar de **1º de março de 2026**. A medida assegura a cobertura das despesas efetuadas e a preservação dos atendimentos terapêuticos e pedagógicos essenciais já prestados aos munícipes sem solução de continuidade desde o início do período letivo e assistencial do corrente exercício.

Ademais, prevê-se expressamente a **possibilidade de renovação do contrato por iguais e sucessivos períodos**, desde que caracterizado o interesse público, comprovada a regularidade na execução do objeto e demonstrada a viabilidade orçamentária mediante prévia atualização do plano de trabalho e fiscalização pelos órgãos competentes, nos termos do regime jurídico do MROSC.

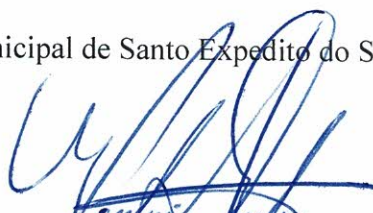
Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220, Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 54 37360023/0024 - e-mail adm@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul

Diante do indiscutível alcance social da matéria e da relevância do atendimento prestado às pessoas com deficiência e suas famílias em nosso Município, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em **régime de urgência**, contando com o habitual apoio dos ilustres membros desta Casa de Leis para a sua célere aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, 30 de julho de 2026.



VANTUIR DUTRA,
PREFEITO MUNICIPAL.